



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade. Legalidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02336/18

01. Processo: **TC- 04294/18.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando (a): **Francisco Ferreira de Lima.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 2.**
05. Idade: **72 anos.**
06. Matrícula: **1441086.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Yure Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 20/02/2018.**
11. Posicionamento da Auditoria: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fl. 50.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Ferreira de Lima, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

RGM

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO